

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 08/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Termo de contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO e a Empresa VALDECI BENÁ SOM ME, tendo como objeto a prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como sessões solenes e reuniões, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luís dos Reis Augusto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.908.378-28, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: VALDECI BENÁ SOM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.302.117/0001-06, endereço eletrônico: contabilidade_ss@yahoo.com.br, estabelecida na Rua São José, 121, Vila Ranzani, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Valdeci Bená, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.532.386-9 SP/SSP e CPF nº 019.839.068-83, residente e domiciliado nesta cidade.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Prestação de serviços de operador de mesa de som, por meio de áudio, quanto ao suporte para gravação integral de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, bem como sessões solenes e reuniões, quando solicitado, e que houver na sede da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, e também a manutenção e reparos dos equipamentos, cabos e fios.

1.1.1. O objeto do presente contrato será executado na sede da Contratante.

1.2. Quantidade estimada de sessões e reuniões para o exercício de 2023.

42	Sessões ordinárias
10	Sessões extraordinárias
02	Sessões solenes
10	Reuniões

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. As sessões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, com a duração de 03 (três) horas, das 20 às 23 horas, com intervalo de até 30 (trinta) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia.

1.3.1. As sessões ordinárias poderão ser transferidas a critério da Mesa Diretora, principalmente quando recaírem em feriados e pontos facultativos.

1.4. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive sábados, domingos, feriados e após as sessões ordinárias.

1.5. As sessões solenes e reuniões realizar-se-ão em qualquer dia e horário, para fins específicos, não havendo prefixação de sua duração.

1.6. Quando houver sessões extraordinárias, solenes e reuniões a CONTRATADA será comunicada com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará de 02/01/2023 a 31/12/2023, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira o custo global e ajustado entre as partes contratantes serão de R\$ 15.057,38 (quinze mil cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.254,78 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, por meio de cheque emitido em nome da CONTRATADA, sendo vedado o repasse a terceiros, sob pena de multa correspondente a 10% do valor do cheque, ou depósito/ transferência bancária em conta corrente da CONTRATADA.

3.3. Caso seja constatado qualquer irregularidade na nota fiscal, o prazo para realização do pagamento será contado da reapresentação do documento fiscal.

3.4. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada haverá incidência de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da fatura/nota fiscal em débito, por dia de

d

G

Karim

X

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os valores somente poderão ser reajustados a cada 12(doze) meses, de acordo com a média anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção do mesmo.

4.1.1. Os valores fornecidos no orçamento deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quarta deste Instrumento Contratual.
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- c) Remeter advertência ao Contratado, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.

5.2. DA CONTRATADA:

- a) A Contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

Ⓢ

Karim

Ⓢ

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Os serviços serão prestados pela Contratada mediante pessoal habilitado, podendo a Contratante exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função.
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- f) Atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g) Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.
- h) Executar os serviços, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste contrato (Objeto).
- i) Comparecer a todas as sessões e reuniões com no mínimo 30 minutos de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. São hipóteses de rescisão do contrato:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

7.2. A rescisão desse contrato, em nenhuma hipótese, implicará ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do presente contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.2.2. Pela inexecução total do presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

10.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

10.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

10.5.1 As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

10.6. Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências procedentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE

Luís dos Reis Augusto
CPF nº 019.839.068-83

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

CONTRATADA

Valdeci Bená
CPF nº 019.839.068-83
Representante Legal

Testemunhas:

Karen Lourenço J. Ribeiro

Nome:

CPF: 397.489.038-69

Fábio Graceli da Silva

Nome:

CPF: 378.126.688-51